

SE ENQUADREM NA CATEGORIA DE SERVIÇOS COMUNS, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, E O DECRETO N.º 3.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2000 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A FIM DE ATENDER DE FORMA COMPARTILHADA AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO PROD NORTE.

VALOR TOTAL: R\$ 330.845,14

DATA DA ASS.: 13/06/2024.

VIGÊNCIA: tem início na data de 13/06/2024 e encerramento em 13/11/2024

PROC.: 013.803/2024

FISCAIS: Thaís Rios Martins Palmas (titular), Karoline dos Santos Zambi (suplente)

RECURSOS: 0070.007010.15.451.0012.3.013

MOD.: EXECUÇÃO DA APR 005/2023, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 - Consorcio Público PROD NORTE.

CÓDIGO **CidadES** **Contratações:**
2023.501C2600017.02.0009

São Mateus/ES, 14/06/2024.

ALBINO ENÉZIO DOS SANTOS

Decreto nº 14.553/2023

Sec. Mun. Obras, Infra. Transportes

Protocolo 1340583

Venda Nova do Imigrante

Despacho Gabinete

Protocolo GED nº 14633/2024

Código Cidades: 2024.072E070001.16.0001

Após análise do requerimento, **RATIFICO** a decisão de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0035/2023 do Pregão Presencial nº 043/2023, firmada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA**, e a empresa **TRACTORBÊL EQUIPAMENTOS LTDA**, que tem como objetivo a aquisição de 01 (uma) Motoniveladora Sobre Rodas 148HP para atender o Convênio Nº897238/2019, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Venda Nova do Imigrante/ES, 14 de junho de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito

Protocolo 1340529

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 00039/2024 REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00035/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2023 - Processo nº 2023-T1LJB- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

Código Cidades: 2024.072E070001.16.0001

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA (01) MOTONIVELADORA SOBRE RODAS 148HP PARA ATENDER O CONVÊNIO Nº 897238/2019, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003500320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 594.000 (quinhentos e noventa e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 14 de junho de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

Protocolo 1340719

Vila Valério

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE VILA VALÉRIO -ES- CNPJ: 01.619.232/0001-95. Em conformidade com o art. 75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conserto de computadores e manutenção em componentes de fontes de rádio de internet da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES. O termo de referência com a quantidade e especificações deverá ser obtido através do e-mail: compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas até 19/06/2024. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br, ou através do protocolo municipal. Valor estimado para contratação é de R\$ 10.653,30

Protocolo 1340561

Câmaras

Afonso Cláudio

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024

"PROMULGA proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio do Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no artigo 34, § 7º da Lei Orgânica Municipal".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Senhor MARCELO BERGER COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7.º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER:

CONSIDERANDO a aprovação ao Projeto de Lei nº 026/2023 que deu origem ao Autógrafo de Lei nº 2.574/2024, pela Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal vetou totalmente o Autógrafo de Lei nº 2.574/2024, tendo este sido rejeitado pela Câmara de Vereadores, e encaminhado para o Prefeito Municipal para promulgação na forma do § 4º do art. 37 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o decurso do lapso temporal de 48 (quarenta e oito) horas para deliberação executiva quanto à promulgação e o silêncio do Chefe do Poder Executivo, ocorreu a sanção tácita da presente lei, e

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente da Câmara Municipal promulgar os Autógrafos de Leis não promulgados pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei n.º 2.574/2024 oriunda do Projeto de Lei nº 026/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e Registre.

Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, 13 de junho de 2024.

MARCELO BERGER COSTA
Presidente

Protocolo 1340518

LEI Nº 2.574, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“CRIA A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **MARCELO BERGER COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência na Gestão da Frota de Veículos e Máquinas do Município de Afonso Cláudio, com os seguintes objetivos:

I- instituir uma relação de cunho cooperativo entre a Administração Pública e o cidadão;

II- disponibilizar ao cidadão informações a respeito do uso da frota do Município de Afonso Cláudio;

III- permitir o conhecimento público acerca do uso e localização do veículos e maquinas que compõem a frota Municipal; e

IV- garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão disponibilizar aos cidadãos, respectivamente, no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio e no site da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, de forma visual e didática, link de acesso ao serviço de rastreamento de todos os veículos e máquinas, em tempo real, através do número da placa ou número do patrimônio.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio e no site

da Câmara Municipal de Afonso Cláudio deverão contemplar:

I- o órgão público onde o veículo ou a máquina estão localizados;

II- o acesso através da placa do veículo ou máquina;

Art. 3º O link disponibilizado ao cidadão deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias da semana, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 27 de março de 2024.

MARCELO BERGER COSTA
Presidente

Protocolo 1340522

São Mateus

LEI Nº 2.259/2024

RECONHECE OS PORTADORES DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e ele promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

Art. 2º. Para que as pessoas com fibromialgia estejam asseguradas pelos mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência, serão consideradas diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - o atendimento multidisciplinar;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e à educação de seus familiares;

V - o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de São Mateus, sempre associado a políticas públicas, eventualmente em

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003500320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

